

FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A

CNPJ 42.601.522/0001-99

NIRE 43.300.066.924

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023, às 10h30min., à Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 3.245, sala 1.701, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre/RS.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **PEDRO MANSUR FIDELIX** e Secretário **LUCAS MANSUR FIDELIX**.

ORDEM DO DIA:

01 – Renúncia do Diretor **EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**;

02 – Deliberar sobre a Eleição do novo Diretor **EDUARDO DE CASTRO VOLKMER**;

03 – Deliberar sobre Vigência do Mandato do Novo Diretor;

04 – Declaração de desimpedimento; e

05 – Deliberar sobre a autorização da 3ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 02 (duas) séries.

DELIBERAÇÕES:

01 – RENÚNCIA DO DIRETOR: Por unanimidade, foi aprovada a renúncia de **EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**.

02 – INGRESSO DE DIRETOR: Por unanimidade, foi eleito como Diretor da sociedade, **EDUARDO DE CASTRO VOLKMER**. O novo Diretor toma posse nesta data, ficando dispensado de prestar caução, compondo a diretoria atual, estendendo-se o prazo de gestão até a eleição de novos diretores, permitida a reeleição. O Diretor receberá remuneração conforme determina o Capítulo III, Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social.

03 – VIGÊNCIA DO MANDATO DO NOVO DIRETOR: Por unanimidade, foi determinado que o mandato do novo Diretor **EDUARDO DE CASTRO VOLKMER**, permanecerá vigente com o da diretoria atual, com prazo de encerramento em 23/05/2024 estendendo-se o prazo de gestão até a eleição de novos diretores.

04 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: O Diretor eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão terão as seguintes características e condições:

Valor da Emissão: O valor da emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, composto por 01 (um) lote, constituído de 02 (duas) séries.

Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

Quantidade de debêntures: A emissão será feita em 02 (duas) séries, constituídas da seguinte maneira:

- Série 10 - Um lote composto por 25.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- Série 11 – Um lote composto por 25.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, emitido pela **FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**, responsável pela escrituração das debêntures.

Espécie: As debêntures serão da espécie subordinada.

Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo registro da presente ata, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Data de vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 20 (vinte) anos, a partir do registro desta Ata de Assembleia Ordinária e Extraordinária na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Prazo de aplicação: Tanto a **FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A** como os DEBENTURISTAS, poderão solicitar o resgate dos valores investidos nesta série, remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A integralização das debêntures será a vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**.

Rendimento e amortização: Rendimento: A partir da data da integralização, as debêntures da presente emissão, farão jus aos rendimentos, conforme descrito a seguir:

- Série 10 será remunerada com a taxa de juros de 130% do CDI;
- Série 11 será remunerada com a taxa de juros de 140% do CDI;

O investimento mínimo das séries será conforme o descrito abaixo:

- Série 10 investimento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Série 11 investimento mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Amortização: As debêntures das Séries “10” e “11” poderão ser amortizadas somente após o prazo de 30 (trinta) dias de sua integralização. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização.

Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa.

Prêmio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 3ª Emissão de Debêntures, não farão jus ao prêmio.

Ágio/Deságio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 3ª Emissão de Debêntures, não farão jus ao ágio/deságio.

Local de pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência por este indicado.

Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento, de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A.

Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 3.245, sala 1.701, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre/RS.

At. Diretor Comercial

Telefone: (51) 3392-7268.

E-mail: tesouraria@fidsecuritizadora.com.br

Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escrituradora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Instituição Pagadora: A FID SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele(s) indicar(em).

DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS - Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou dispositivos, sobre quórum previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

DELIBERAÇÕES: Em questão de ordem: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a lavratura da ata, sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 01 (uma) via única.

Acionistas presentes na Assembleia: Pedro Mansur Fidelix, Lucas Mansur Fidelix, Eduardo de Oliveira Santos, MR Holding Ltda. representada neste ato por seu sócio administrador Marcel Rinke, Ricardo Provenzi Dias e Eduardo de Castro Volkmer.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2023.

PEDRO MANSUR FIDELIX
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária
Diretor
Acionista Subscritor

LUCAS MANSUR FIDELIX
Secretário da Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária
Diretor
Acionista Subscritor

EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Retirante
Acionista Subscritor

EDUARDO DE CASTRO VOLKMER
Diretor Empossado
Acionista Subscritor

TERMO DE POSSE:

EDUARDO DE CASTRO VOLKMER
Diretor

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15